



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, nomeado pelo Decreto “P” nº __, de __ de ____ de ____, publicado no *Diário Oficial do Município* nº ____ de ____ de ____ de ____, portador da matrícula funcional nº ____, denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*inserir número*], com sede à [*inserir endereço completo*], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXX**, sócio(a) administrador(a), conforme atos constitutivos, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso II, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 038/2025, Processo de Licitação nº. 112/2025/DL/PMD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e impressão de mapas e afins, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Expresso em Reais (R\$)	
				Unitário	Total
01					
Valor Total					

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ _____.
(_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Do Reajuste
- 4.3.1. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.3.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.9.** O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 4.3.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.4.** Da Revisão/Reequilíbrio
- 4.4.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 4.4.2.** Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 4.4.3.** A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.
- 4.5.** Da Repactuação
- 4.5.1.** Não há previsão de repactuação para o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 08.00. – Secretaria Municipal de Obras Públicas**
- 08.01. – Secretaria Municipal de Obras Públicas**
- 04.122.0115. – Administração Geral**
2050. - Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas
- 33.90.39.63. - Serviços Gráficos e Editoriais
- 5.2.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contratante e com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2.** Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3.** No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 6.4.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
- 6.5.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A solicitação dos serviços será realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas.
- 7.2. A Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada à Contratada via email ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da Contratada. E, dadas as características dos serviços, os prazos dispostos e o local de entrega, a Contratada deverá, preferencialmente, estar estabelecida/instalada na cidade de Dourados.
- 7.4. Todos os produtos(plotagens e/ou impressões de projetos, mapas, entre outros), deverão ser entregues devidamente cortados e dobrados de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 7.5. Todos os produtos(plotagens e/ou impressões de projetos, mapas, entre outros), deverão ser entregues com boa visibilidade, legibilidade e compreensão. Para tanto, deve ser observado o disposto no subitem 7.19.1 e 7.19.2.
- 7.6. Os prazos para a entrega dos produtos se dará conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e será definida com prazo de 01 (dia) útil para casos de urgência e de 02 (dois) dias úteis para casos de não urgência e estarão definidos na solicitação, não podendo ultrapassar esses prazos, contados no momento do recebimento da requisição pela Contratada. Situações de extrema urgência não estão descartadas, podendo a Secretaria Municipal de Obras Públicas, em casos excepcionais requerer a impressão para o mesmo dia da solicitação.
- 7.7. Caso não seja possível a entrega no prazo acima, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para os casos de não urgência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Contratante, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior. Nos casos de urgência e extrema urgência, essa comunicação deverá ocorrer de forma imediata à solução.
- 7.8. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução contratual (papel, tinta e outros insumos), por todos os custos e despesas relacionados à execução contratual, como por exemplo, mão de obra, acessórios, transporte/frete, encargos sociais e trabalhista, dentro outras, sem ônus para a Contratante.
- 7.9. Os serviços de plotagem deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 1700, bairro Parque dos Jequitibás - Bloco A, na cidade de Dourados-MS, ou em outro local determinado com antecedência, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, a seu exclusivo critério e conforme a necessidade e a disponibilidade de pessoal, poderá retirar os produtos no estabelecimento da Contratada.
- 7.10. A prestação dos serviços pela Contratada se dará prioritariamente em horário comercial, de acordo com a conveniência do Órgão para não prejudicar, comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas, não cabendo a Contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado.
- 7.11. Quaisquer ônus decorrente de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.12. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.
- 7.13. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.
- 7.14. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 7.15. O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.16.** O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 7.17.** A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 7.18.** Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
- I. 03 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;
 - II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Solicitação de Fornecimento (SF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na SF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não execução dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7.18.1.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços e, consequentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 7.19. QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**
- 7.19.1.** Todos os insumos utilizados pela Contratada para a execução dos serviços de plotagens e impressões (papel, tinta e outros insumos) deverão ser de boa qualidade.
- 7.19.2.** Os produtos dos serviços realizados pela Contratada (plotagens e/ou impressões de projetos, de mapas, entre outros) serão considerados com boa qualidade para a aceitabilidade se atenderem aos seguintes requisitos:
- I. O documento entregue (plotagem ou impressão) pode ser lido sem a perda de informação;
 - II. O documento entregue (plotagem ou impressão) de forma colorida expressa corretamente as cores do documento original;
 - III. O documento entregue (plotagem ou impressão) não apresenta amassados, dobras ou rasgos não previstos;
 - IV. O documento entregue (plotagem ou impressão) não apresenta manchas ou falhas de impressão;
 - V. O documento entregue (plotagem ou impressão) apresente o correto posicionamento da margem impressa em relação à arte final;
 - VI. O documento entregue (plotagem ou impressão) apresenta a tinta com qualidade de fixação que não permite que o seu manuseio manche ou borre o documento impresso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1.** Os serviços serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com o artigo 140, I, “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3.** Os produtos dos serviços realizados pela Contratada (plotagens e/ou impressões de projetos, de mapas, entre outros) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo fixado no subitem 7.6. e 7.7. Deste instrumento, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 8.4.** A verificação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da conformidade dos serviços entregues pela Contratada, de acordo com as especificações no Termo de Referência e Proposta de Preços, deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento dos produtos.
- 8.5.** Verificados os produtos dos serviços realizados pela Contratada (plotagens e/ou impressões de projetos, de mapas, entre outros), serão recusados e devolvidos os que:
- I. Não estejam devidamente cortados e dobrados de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
 - II. Que não apresentem boa visibilidade, legibilidade e compreensão em função da qualidade deles, considerando:
 - a. Quando da leitura, apresente a perda de informação;
 - b. Quando na forma colorida, as cores não expressarem corretamente as cores do documento original;
 - c. Apresente amassados, dobras ou rasgos não previstos;
 - d. Apresente manchas, borrões ou falhas de impressão;
 - e. Apresente o posicionamento incorreto da margem impressa em relação à arte final;
 - f. Apresente a tinta com qualidade de fixação que, quando manuseado, manche ou borre o documento impresso.
- 8.6.** Ocorrendo a recusa e a devolução, deverá a Contratada refazer o serviço de imediato, sem ônus para o Contratante, inclusive para os serviços refeitos.
- 8.7.** O recebimento será considerado definitivo quando, decorrido o prazo do subitem 8.4., não ocorrer a recusa e a devolução conforme especificado neste Contrato.
- 8.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.9.** Todos os prazos descritos na Cláusula Sétima deste Contrato só se iniciam e se vencem em dias úteis de expediente da Prefeitura.
- 8.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para o efeito de liquidação e de pagamento .
- 8.11.** O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.12.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.
- 8.13.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e operacionais resultantes e necessários à execução do CONTRATO;
 - II. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - III. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
 - IV. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Executar o objeto de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
 - VI. Observar as prescrições emanadas do agente da Secretaria Contratante designado para acompanhar a execução do contrato;
 - VII. Refazer os serviços rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - II. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a execução dos serviços solicitados;
 - IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato;
 - V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
 - VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Solicitações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
 - VIII. Fiscalizar a execução dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
 - X. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
 - XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do Termo de Referência e do presente instrumento contratual;
 - XII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Medições:

11.1.1. As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada.

11.1.2. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- I. Tudo o que for realizado sob as condições contratuais será apontado em impresso próprio e será assinado pelo representante legal da Secretaria competente;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;
 - III. Cada medição se dará da seguinte forma: As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após a data de sua elaboração;
 - IV. Após concluídas e corrigidas, a SEMOP solicitará formalmente a emissão das Faturas/Notas Fiscais correspondentes, todas as Certidões de Regularidade Fiscal pertinentes, que serão encaminhada juntamente com as medições para a liquidação.
- 11.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.4.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.5.** Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, paragrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.
- 11.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- V. o prazo de validade;
 - VI. a data da emissão;
 - VII. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - VIII. o período respectivo de execução do contrato;
 - IX. o valor a pagar; e
 - X. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10.** Constatando-se, uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- 11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.14.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais e material/serviço/materias e material/serviço/material/serviço.
- 11.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 11.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.2.** A sanção prevista no inciso I do **item 12.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3.** A sanção prevista no inciso II do **item 12.2.**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.4.** A sanção prevista no inciso III do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 12.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do **item 12.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 12.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 12.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.9.** A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.3.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.4.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.5.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO
- 12.6.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 13.2.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pela Administração:
 - g.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - h.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
 - II.** Por acordo entre as partes:
 - a.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.3.** Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes
- 13.4.** Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de produto, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à **Dispensa de Licitação nº __/2025**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº __/2025**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
- 14.2.** Integra o presente Contrato, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 15.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- 15.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

- 16.1.1.** O prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 17.3.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 17.4.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 17.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 17.6.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

- 18.1.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente.

Contrato eletrônico: Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil)

Dourados-MS, [Mês] de 2025.

Datado e assinado eletronicamente.

Contratante

Contratada